

Lei nº 1.518, de 24 de março de 2011.

EMENTA: Regulamenta o valor do vencimento básico do servidor público municipal ativo e inativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos vencimentos básicos dos servidores público municipais, efetivos, comissionados e contratados, ativos e inativos, será de **R\$ 540,00 (quintos e quarenta reais)** nos meses de janeiro e fevereiro de 2011, e de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010, e na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do Salário Mínimo Nacional vigente, como também, em obediência ao que disposto no artigo 7º, IV, e artigo 39, §3º, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas de que tratam a presente Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros;

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2011.

Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 24/03/2011

Secretaria de Administração